



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: contratação de empresa para assessoria na avaliação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A contratação se faz necessária para a realização de levantamento de dados e índices do município, referente a educação, para fins de Avaliação do PME (2015-2025), trabalhando os dados individuais do município com as Comissões, diagnosticando se as metas, indicadores e estratégias estabelecidas foram cumpridas, bem como no processo de planejamento para elaboração para elaboração do PME (2026-2036). Para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), consideramos importante buscar assessoria de empresa especializada em gestão e consultoria educacional, pois as mesmas oferecem conhecimento em legislação, elaboração de projetos, formação e monitoramento de processos.

O mesmo abrange a realização de levantamento de dados e índices do município para fins de Avaliação do PME (2015-2025), trabalhando os dados individuais do município, diagnosticando se as metas, indicadores e estratégias estabelecidas foram cumpridas, bem como no processo de planejamento para elaboração do PME (2026-2036). A 1ª etapa: suporte na etapa preparatória, apoio na organização da comissão geral e comissões temáticas para avaliação do PME 2015-2025 com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, professores, diretores, pais, alunos, FME, Universidades, Câmara de Vereadores e Sociedade Civil; 2ª etapa: avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025), elaboração das fichas de monitoramento, levantamento e organização dos dados, elaboração de gráficos e quadros comparativos, reunião online com o FME e comissões e elaboração e revisão do texto final (relatório) de avaliação do PME; 3ª etapa: suporte na elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036), elaboração de dados do município, organização do material para estudo das comissões temáticas, elaboração do material para a coleta dos dados não encontrados nas fontes oficiais, sistematização dos dados coletados e organização de planilhas e gráficos, revisão e orientação dos textos para o PME: diagnóstico, objetivos, metas e estratégias, orientação a equipe coordenadora e ao FME na elaboração da Conferência Municipal para aprovação do texto do novo PME.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 4130 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de licitação, **na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 Inciso III letra “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3 Das obrigações:

3.3.1 A contratada se obriga a:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP.

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica

V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

IX - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecido;

X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

XI - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;

3.3.2 O Município obriga-se a:

I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento,

III- Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos do contrato;

IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

V - Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI- Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

3.5 Sanções Administrativas

3.5.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.5.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Estudo Técnico Preliminar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6 A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7 Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5 do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicas sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

3.7 Habilitação Jurídica

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o contratado for pessoa jurídica;
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9 Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

3.10. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de Notória especialização: DECLARAÇÕES, CERTIFICADOS, ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, VASTA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DESENVOLVENDO ASSESSORIAS NO CONSELHO MUNICIPAL E ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, DENTRO DESTA EXPERIÊNCIA ESTÁ COM ASSESSORIA EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMPROVADO PELA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA JUNTO AO PROCESSO).

Observação: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades foram estimadas considerando a necessidade da secretaria.

4.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Prestação de Serviço de Assessoramento na Avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025) e Elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036)	Meses	3

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para assessoria na avaliação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no *Licitacon-RS* (conforme anexado ao processo) e com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 14.250,00.**

6.2. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para assessoria na avaliação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Prestação de Serviço de Assessoramento na Avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025) e Elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036). O mesmo será realizado em 3 (três) etapas.	Meses	3	4.750,00	14.250,00
				TOTAL	14.250,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para realização de levantamento de dados e índices do município para fins de Avaliação do PME (2015-2025), trabalhando os dados individuais do município, diagnosticando-se as metas, indicadores e estratégias estabelecidos foram cumpridas, bem como no processo de planejamento para elaboração do PME – Plano Municipal de Educação (2026-2036). O plano deverá ser finalizado em até 120 dias a partir da assinatura do contrato.

7.2. A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato e os custos de deslocamento e alimentação ficarão a cargo da assessoria contratada.

7.3. A assessoria contempla: realização de levantamento de dados e índices do município para fins de Avaliação do PME (2015-2025), trabalhando os dados individuais do município com as Comissões (professores da rede municipal, Fórum Municipal de Educação e Comissão Gestora de Trabalho), diagnosticando se as metas, indicadores e estratégias estabelecidas foram cumpridas, bem como no processo de planejamento para elaboração do PME (2026-2036). A mesma será dividida em três etapas: 1ª etapa – Suporte na etapa preparatória; 2º etapa – avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025); 3º etapa – Suporte de elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036).

Obs: proposta anexada aos documentos.

7.4. O valor dos serviços, conforme estabelecido na 1ª, 2ª e 3ª etapa, será de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), sendo dividido em três parcelas de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), com o pagamento feito após a execução de cada etapa e apresentação da nota fiscal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1 Pretende-se, com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Educação e Cultura, conforme nomeação da Portaria nº 12467/2026.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município;

- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, observa-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento: 3390.35 - Serviço de Consultoria

Elemento: 3390.39 - Outros serviços de terceiros

Fonte de Recurso: 1500.0020

Alto Alegre/RS, 07 de julho de 2026.

Sandra Provensi Corazza
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Diana Corazza
Diretora do Depart. Administrativo da Educação